



~~278~~ 278

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. LEO ALCÂNTARA)**

Cria a notificação pública de perda ou afastamento do cargo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A notificação de perda ou afastamento do cargo, determinados pelo juiz, será feita pelo órgão oficial de imprensa oficial e por outro veículo de comunicação, se após três tentativas pelo Oficial de Justiça, o agente público não for encontrado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Temos presenciado, constantemente, por parte de autoridades afastados do cargo público por determinação do Poder Judiciário, a prática de manobras para evitar a notificação.

Esses agentes públicos simulam viagens, reuniões ou outros compromissos por se evadirem do local onde exercem sua atividade, não sendo encontrados pelo Oficial de Justiça.

*LP*



7BA6B5E359



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De modo, ganham tempo, permanecendo no cargo em desobediência à decisão do Juiz.

Proposição nesse sentido foi apresentada pelo Deputado Sampaio Dória, tendo sido arquivada em decorrência do término da legislatura passada.

Em face desses aspectos, propomos este projeto de lei, criando a notificação pública de perda ou afastamento do cargo, através do órgão de imprensa oficial e de outro veículo de comunicação, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 2003.

11/03/03

*Leonardo Alcântara*  
Deputado LEO ALCÂNTARA



7RA6B5E359